

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

CONTRATAÇÃO \mathbf{DE} **EMPRESA** DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS CONSTRUCÃO **SERVICOS** DE PASSAGEM MOLHADA E BUEIRO NO SÍTIO DO ESQUERDO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICOS, **SERVIÇOS** Ε, **OUTRO LADO A EMPRESA MORAES ENGENHARIA** EIRELI, TUDO DE **ACORDO** COM 0 **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº040/2023 - TOMADA **DE PREÇOS Nº 012/2023.**

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60 e, do outro lado, a Empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.807.104/0001-36, situada a Rua Quinze de Novembro, Nº 1325, Nossa Senhora das Graças, Gravatá/PE, CEP. 55.642-550, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Srª DEBORAH AYANE GOMES DE MORAES, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Vereador Severino Bezerra de Lima, Nº 533 - Casa 02 - Santana - Gravatá/PE - CEP. 55.645-736, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.966.384-48, portadora da Carteira de Identidade nº 8718012 SDS-PE, daí por diante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Processo Licitatório nº 040/2023 - Tomada de Preço nº 012/2023, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 26/05/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E BUEIRO NO SÍTIO DO ESQUERDO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, com material e mão de obra por conta da empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, oriunda do Processo Licitatório e Tomada de Preços ora epigrafados.
- 1.2. A Justificativa do presente visa melhorar o problema de drenagem que existe na estrada de acesso ao Sítio do Esquerdo, importante ponto da Zona Rural do Município, constando na implantação de passagem molhada e dois bueiros, proporcionando segurança, conforto e acessibilidade a todos que residem e os que lá visitam.
- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Projeto Básico, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços. 2.2. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias,** prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 35.642,12 (Trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos), conforme planilha abaixo:

ITE M	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	FONT E	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							1.819,8 0	2.200,0
1.1	74209/ 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SINAP I	m²	6,00	303,30	366,68	1.819,8	2.200,0
2	PASSAGEM MOLHADA							21.865, 91	26.435, 27
2.1	1 MOVIMENTO DE TERRA							1.111,7 7	1.343,8
2.1.	102315	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E	SINAP I	m³	70,3 4	6,62	8,00	465,65	562,72



			OMISSO CC						
		JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021							
2.1.	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	SINAP I	m³	14,2	45,47	54,97	646,12	781,12
2.2	ESTRU'	ΓURA						14.186, 14	17.150, 79
2.2.	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	SINAP I	m³	0,85	358,60	433,54	304,81	368,50
2.2.	103800	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3, 40% de argamassa em volume - areia e pedra de mão comerciais - fornecimento e assentamento. af_08/2022	SINAP I	m^3	23,9	422,76	511,11	10.120, 87	12.235, 97
2.2.	3782	Concreto simples fabricado na obra, fck=10 mpa, lançado e adensado	ORSE	m³	6,72	377,83	456,79	2.539,0	3.069,6
2.2.	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	SINAP I	m²	16,9	72,02	87,07	1.221,4	1.476,7
2.3	.3 TUBULAÇÃO							6.568,0	7.940,6 4
2.3.	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA,	SINAP I	M	16,0	410,50	496,29	6.568,0	7.940,6



		INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015							
3	BUEIRO	OS						5.795,8	7.006,7 7
3.1	102315	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	SINAP I	m³	58,5 0	6,62	8,00	387,27	468,00
3.2	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	SINAP I	М	12,0	410,50	496,29	4.926,0	5.955,4 8
3.3	93367	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	SINAP I	m³	24,5 7	19,64	23,74	482,55	583,29



TOTAL:	
VALOR ORÇAMEN TO:	R\$ 29.481,53
VALOR TOTAL:	R\$ 35.642,12

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.
- 6.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 6.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
- 6.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.
- 6.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 6.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereco.
- 6.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato
- 6.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.
- 6.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Edital.
- 6.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 6.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.



- 6.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 6.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá** ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 6.11. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 6.12. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 6.13. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato
- 6.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Projeto Básico e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

- EM Encargos Moratórios.
- Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP Valor da parcela a ser paga.
- TX Percentual da taxa anual = 6%
- I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$ 365

- 6.16. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 6.17. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.
- 6.18. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 14 do Edital e Cláusula 10 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.
- 7.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula



esta matéria.

- a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: R = V (Im Io) Io onde,
- R = valor o reajustamento.
- V = valor a ser reajustado.
- Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira".
- Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.
- 7.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.
- 7.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.
- 7.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 7.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.
- 7.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.5. Deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes na Cláusula 14 do Edital e na Cláusula 11 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

02 12 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17 512 1506 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRURURA URBANA E RURAL

17 512 1506 2632 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM

3.3.90.39.00 500.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA NOVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
- 9.1.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento do Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 9.1.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretária de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 9.2. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:



- 9.2.1. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- 9.2.2. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 9.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor técnico que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.
- 9.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 9.6. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 13 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 10.1. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 10.2. É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2°, da Lei nº 8.666/93).
- 10.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).
- 10.5. Observar e cumprir as disposições da Cláusula 14 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente **VEDADA** à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, consoante cláusula 19 do projeto básico e cláusula 21 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

- 12.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**
- 12.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.
- 12.1.2. É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- 12.1.3. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.1.7. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.1.8. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 12.1.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 12.1.10. Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.
- 12.1.11. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.
- 12.1.12. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.
- 12.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
- 12.1.14. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- 12.1.15. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.
- 12.1.16. Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.
- 12.1.17. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 12.1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 12.1.19. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.1.20. Deverá a CONTRATADA prever em seu orçamento-proposta, verba específica destinada a um Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal e a NR 35, além da NR 10 para as atividades que envolverem eletricidade.
- 12.1.21. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações



decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

- 12.1.22. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higienee medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- 12.1.23. Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 12.1.24. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- 12.1.25. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- 12.1.26. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- 12.1.27. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- 12.1.28. Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº8.666/93/93 e alterações, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.1.29. A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- 12.1.30. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- 12.1.31. Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:
- 12.1.31.1. Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário).
- 12.1.31.2. Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA.
- 12.1.31.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.31.4. Observar e cumprir as obrigações constantes na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 15 do Projeto Básico.
- 12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são **obrigações do CONTRATANTE**:
- 12.2.1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 12.2.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravatá, a execução das ações previstas no Projeto Básico.



- 12.2.3. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- 12.2.4. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- 12.2.5. É de responsabilidade do Município o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.
- 12.2.6. Observar e cumprir as obrigações constantes na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 16 do Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação das penalidades de:
- 13.1.1. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados.
- 13.1.3. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 13.1.4. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
- 13.1.5. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 13.1.5.1. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- 13.1.6. A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria do Município de Gravatá/PE, que procederá ao seu exame.
- 13.1.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, que poderá relevar ou não a multa.
- 13.1.8. Em caso de relevar a multa, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito



ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

- 14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:
- 14.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71,§ 1°, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 14.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.
- 14.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 14.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 14.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 14.2.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. No ato da assinatura do presente CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-garantia. ou
- c) Fiança bancária.
- 15.2. Optando pela modalidade "CAUÇÃO EM DINHEIRO," esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente nº 3379-0 Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº 11.049.830/0001-20, da Prefeitura Municipal de Gravatá.
- 15.3. Os Títulos da Divida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I, do §1°, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26, da Lei nº 11.079/2004).
- 15.4. Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE.
- 15.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.
- 15.6. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 15.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante.



15.9. Observar e cumprir as determinações da Cláusula 20 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.
- 16.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.
- 16.1.2. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.
- 16.1.3. A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.
- 16.1.4. Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.
- 16.1.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 16.1.6. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 16.1.7. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.
- 16.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.1.9. O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. A Fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será do Servidor habilitado e será efetuada nos termos da Cláusula 18 do Edital e Cláusula 17 do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.
- 17.2. A Fiscalização e acompanhamento do contrato caberá aos Servidores, o Srº Iago Santos Calabria, matrícula nº 1017284-2, inscrito no CPF sob nº 088.216.714-614.
- 17.3. A Gestão do contrato ficará a cargo do Srº Sérgio José Albino Pimentel, matrícula nº 1015805, CPF sob nº 450.042.264-15, conforme Portaria nº 021/2023, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 17.4. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços



entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

17.5. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 15 de Junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO CONTRATANTE MORAES ENGENHARIA EIRELI DEBORAH AYANE GOMES DE MORAES CONTRATADA VISTO JURÍDICO TESTEMUNHAS: 1) ______ CPF N°